

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**Projeto de Lei n.º 54/2022**, o qual “*altera a Lei n.º 1.251, de 05 de março de 2010*” e **Emenda n.º 1**,  
Modificativa.

### **01. Do Relatório:**

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão regimental, o Projeto de Lei n.º 54/2022, cujo objeto diz respeito à atualização da legislação municipal. A Proposição é de autoria parlamentar, sendo apresentada pelos Vereadores Tim Maritaca (União Brasil) e Kedo (Podemos). A Proposição acessória, por sua vez, é de autoria do Vereador Evandro da Ambulância (PL).

### **02. Da Fundamentação:**

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local** e não se trata de matéria privativa do Poder Executivo. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **os vereadores detêm competência legislativa própria e residual**.

De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

### **03. Da Conclusão:**

Conclui-se, portanto, que não há nas presentes Proposições, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

---

**Caio Rodrigues – PSB**

Vereador Relator

(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Evandro da Ambulância – PL**

Vereador Revisor

---

**Julinho – PSC**

Vereador Presidente

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

---

**Marcos Paulo Dutra – PSB**

Vereador Relator  
(Votou pela Tramitação)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Julinho - PSC**  
Vereador Revisor

---

**Evandro da Ambulância – PL**  
Vereador Presidente

**Comissão de Administração Pública, Habitação, Transporte, Infraestrutura e Planejamento Urbano:**

---

**Maurilo do Sindicato - PL**

Vereador Relator  
(Votou pela Tramitação)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Caio Rodrigues - PSB**  
Vereador Revisor

---

**Kedo - Podemos**  
Vereador Presidente

**Cláudio, Estado de Minas Gerais.  
Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo.  
26 de setembro de 2022.**